



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, EM ESPAÇOS PÚBLICOS E MATERIAIS INSTITUCIONAIS, DOS SITES E LOCAIS OFICIAIS DE CONSULTA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** As instituições públicas municipais destinadas à assistência, acolhimento e acompanhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade ou risco de violência doméstica e familiar deverão promover, em seus espaços físicos, meios digitais e materiais institucionais, a divulgação dos sites e canais oficiais para consulta de antecedentes criminais de terceiros.

**Art. 2º** A presente Lei tem como objetivo:

- I – fomentar a cultura da prevenção à violência contra a mulher;
- II – estimular condutas de proteção e segurança pessoal, incentivando a verificação prévia do histórico de eventuais companheiros, namorados, parceiros afetivos ou quaisquer relacionamentos, ainda que transitórios; e
- III – conscientizar a população sobre a importância do acesso a informações públicas como instrumento de defesa contra condutas violentas.

**Art. 3º** Para cumprimento do disposto nesta Lei, consideram-se ações eficazes, sem prejuízo de outras que possam ser adotadas:

- I – campanhas informativas em meios de comunicação social, impressos ou digitais, contendo a orientação sobre a consulta de antecedentes criminais e canais de denúncia de violência contra a mulher;
- II – divulgação, em panfletos, cartazes, painéis, sítios eletrônicos institucionais e redes sociais oficiais de órgãos competentes, dos endereços eletrônicos e físicos para consulta de antecedentes criminais;
- III – realização de palestras, seminários e eventos comunitários de conscientização sobre prevenção à violência de gênero, com ampla divulgação das ferramentas de consulta pública disponíveis;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000340036003136003A01P09. Documento assinado digitalmente  
conforme MP 2.260-1, de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Site: [www.camarasempapel.com.br/](http://www.camarasempapel.com.br/) - Email: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

IV – articulação com órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil organizada, visando à difusão das informações de forma clara, acessível e contínua.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições financeiras públicas, universidades, entidades de ensino e organizações da sociedade civil para viabilizar a execução do Programa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 1º de dezembro de 2025.

**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300024003000311938003A012P09. Documento assinado digitalmente  
conforme MP 2.200-2, de 2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Site: [www.camarasempapel.com.br](http://www.camarasempapel.com.br) E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

## **JUSTIFICATIVA**

Esta proposição dispõe sobre a divulgação, em espaços públicos e materiais institucionais, dos sites e locais oficiais de consulta de antecedentes criminais, como medida de prevenção à violência contra a mulher, e dá outras providências.

A medida busca ampliar os mecanismos de prevenção à violência contra a mulher, considerando que a informação é uma ferramenta essencial de proteção e segurança.

Ao disponibilizar, de forma acessível, os meios já existentes para consulta de antecedentes criminais, o Poder Público contribui para que mulheres possam adotar condutas preventivas em seus relacionamentos afetivos, muitas vezes marcados por riscos de violência doméstica, psicológica, física e até letal.

De acordo com o Atlas da Violência 2023, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou um aumento expressivo nos índices de feminicídio, sendo que, em média, uma mulher é vítima desse crime a cada sete horas.

No Estado do Espírito Santo, os dados também revelam altos índices de violência doméstica, reforçando a urgência da adoção de medidas preventivas.

A proposta aqui apresentada encontra respaldo na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, que estabelece como dever do Estado adotar políticas integradas de prevenção, proteção e assistência às mulheres em situação de violência.

Também se apoia no princípio da publicidade e transparência dos atos públicos, previsto no art. 37 da Constituição Federal, pois os antecedentes criminais disponibilizados pelos órgãos competentes já constituem informação pública, de acesso livre a qualquer cidadão.

Dessa forma, a iniciativa não cria um novo mecanismo de consulta, mas fortalece e difunde o acesso a uma ferramenta já existente, porém pouco conhecida ou utilizada. A divulgação sistemática desses canais poderá salvar vidas, ajudando mulheres a identificar históricos de violência e a tomar decisões mais seguras sobre seus vínculos pessoais.

Cumpre salientar que a presente proposição não implica em custos adicionais ao erário, uma vez que a divulgação poderá ser realizada por meio de campanhas institucionais, inserções em materiais já produzidos pela administração pública, além da utilização de espaços físicos das unidades de atendimento à mulher e demais órgãos vinculados.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003400360003100380001AU050000. Documento assinado digitalmente  
conforme MPB 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Site: [www.camarasempapel.com.br](http://www.camarasempapel.com.br) e-mail: [gabrielterapeuamoraes@gmail.com](mailto:gabrielterapeuamoraes@gmail.com)  
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Assim, a Câmara Municipal da Serra, ao aprovar esta iniciativa, dará um passo importante na luta contra a violência de gênero, reforçando o compromisso do Poder Legislativo com a dignidade da pessoa humana, a igualdade de direitos e a proteção integral da mulher, valores fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares a aprovarem este Projeto de Lei.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000340030031138003A012P09. Documento assinado digitalmente  
conforme MP-Maior 2009/2015 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Site: [www.camarasempapel.com.br](http://www.camarasempapel.com.br) E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)

Palácio Júlio César Castello Ribeiro

